



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



30

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
(CFOFF)

Elizabete Mianes da Silva – Presidente
Maria Edésia da Silva Vargas – Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 006/2020

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução Nº 002/2020 de autoria do Poder Legislativo com a Ementa: “*INSTITUI O PRÊMIO MÉRITO ESPORTIVO NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

A Presidente da CFOFF Elizabete Mianes da Silva designou-se como relatora do Projeto de Resolução em comento.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu Parecer favorável da Assessoria Jurídica, conforme Parecer Jurídico N. 29/2020 em fls. 13-17, opinando pela admissibilidade do Projeto, com observância das regras e prazo eleitoral.

Posteriormente a propositura fora encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais opinaram pela apreciação e aprovação do Projeto de Resolução Nº 002/2020.

Dando continuidade a Comissão de Constituição e Justiça encaminhou o Projeto à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), como prevê o Art. 116, § 1º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, que diz:

§ 1º A remessa de processo distribuído a mais de uma comissão será diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se com os necessários registros feitos pela coordenadoria.

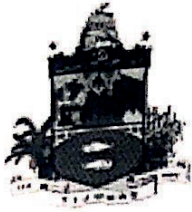
De acordo com o Art. 57 do Regimento Interno desta Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos financeiros.

Anteriormente à emissão do Parecer o Projeto foi encaminhado ao Setor Contábil desta Casa de Leis solicitando informações.

II. DO MÉRITO

De acordo com o Parecer Contábil Nº 10/2020 em fls. 28, pode-se perceber que o Poder Legislativo deverá contar em seu orçamento anual com dotação suficiente para cobrir potenciais gastos, e que tais despesas deverão ocorrer por conta da função 2001, Manutenção da Câmara de Vereadores de Tijucas, dotação 3.3.90, despesas correntes, obedecendo a Lei Nº 8.666/93, observando os Princípios da Administração Pública,

1



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



31

bem como as normas dos Art. 29-A e 167, I, da Constituição da República e ainda a Lei Federal Nº 4.320/64 e Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras o parecer desta Relatora ao Projeto de Resolução Nº 002/2020 é pela apreciação e aprovação da proposição.

Sala das comissões, 29 de julho de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

III. DO PARECER DA COMISSÃO

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Membro

() de acordo () em desacordo
() abstenção

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente

(/) de acordo () em desacordo
() abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro

() de acordo () em desacordo
() abstenção